



OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

MANUAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
2. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO.....	5
3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
4. ANEXO I.....	9
5. ANEXO II.....	16
6. ANEXO III.....	19

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da **OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)** a reunirem-se em assembleia geral extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2021, às 11h00, na sede da Companhia, localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações (“Plano”) da Companhia; e (ii) nos termos do §3º do art. 5º do Estatuto Social da Companhia e do §2º do art. 3º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, aprovar o Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia para aquisição de ações de sua própria emissão, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de dezembro de 2020.

Informações Gerais

Diante da atual situação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a viagens, deslocamentos e reuniões de pessoas, a Companhia esclarece que estuda alternativas para viabilizar a participação remota de seus acionistas na AGE, incluindo por meio de plataformas de videoconferência, como opção à participação presencial. A Companhia esclarece, ainda, que qualquer definição neste sentido será devidamente comunicada ao mercado e aos acionistas da Companhia antes da realização da AGE.

Não obstante, os acionistas e seus representantes legais que optarem pela participação presencial deverão enviar à Companhia para o endereço eletrônico ri@ourofino.com, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista para a realização da AGE, além da cópia do documento de identidade ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (1) cópia do comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 2 (dois) dias antes da data da realização da AGE; e (2) o instrumento de mandato assinado pelo outorgante.

Nos termos da Instrução CVM nº 481 (“**Instrução CVM 481**”), de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto a distância (i) por meio de seus respectivos agentes de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central; (ii) por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Banco Bradesco S.A., caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (iii) diretamente à Companhia, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia no prazo previsto no art. 21-A, § 1º, I da Instrução CVM 481 e observadas as orientações constantes no Manual desta AGE.

Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia não exigirá: (i) o reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para os acionistas a participarem da AGE; e (ii) o reconhecimento de firma dos boletins de voto a distância assinados no território brasileiro e a notariação e apostilação daqueles assinados fora do país, exclusivamente com relação aos boletins de voto a distância a serem encaminhados diretamente à Companhia.

Sem prejuízo do disposto acima, caso V.Sa. compareça à AGE até o momento da abertura dos trabalhos de posse dos documentos necessários, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Recomendamos aos senhores acionistas que cheguem ao local de realização da AGE com antecedência de 1 (uma) hora, para o devido cadastramento e ingresso na AGE.

Para um melhor entendimento da ordem do dia, bem como instruções relativas à participação na AGE, os senhores acionistas são convidados a consultar o Manual desta AGE, disponível na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.ourofino.com), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, e em cumprimento ao disposto no artigo 6º e seguintes da Instrução CVM 481, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.ourofino.com), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os documentos pertinentes à matéria que será deliberada na AGE ora convocada, incluindo o Manual desta AGE.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia: ri@ourofino.com ou telefone (16) 3518-2000.

Cravinhos, 29 de dezembro de 2020.

Jardel Massari

Presidente do Conselho de Administração

ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para participar da Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), os acionistas da Companhia deverão comparecer, pessoalmente ou representados por procurador, no local e horário da AGE, nos termos do respectivo edital de convocação, munidos dos seguintes documentos:

- **Acionista pessoa física:**

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante da instituição financeira escrituradora das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGE; e
- (iii) em caso de participação por procurador, documentação listada abaixo.

- **Acionista pessoa jurídica:**

- (i) documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) comprovante da instituição financeira escrituradora das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGE;
- (iii) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iv) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente, ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (v) se representado por procurador, a documentação abaixo; e
- (vi) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador mencionados no item (iv) acima.

- **Acionista representado por procurador:**

Caso o acionista opte por ser representado por procurador, deverá, adicionalmente, apresentar os seguintes documentos:

- (i) procuração, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da AGE, conforme exigência legal (artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações). O procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (ii) documento de identidade do procurador.

Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para os acionistas a participarem da AGE, tampouco a notariação e apostilação daqueles outorgados fora do país.

- **Voto à distância:**

Alternativamente, os acionistas da Companhia poderão participar da AGE à distância, mediante o envio, a partir desta data, do boletim de voto à distância, em relação às matérias da AGE, das seguintes formas:

- (i) por instruções de voto enviadas para os seus agentes de custódia que divulgarão, dentro dos prazos regulamentares, o mapa consolidado de votação para a Companhia e mercado;
- (ii) por instruções de voto enviadas para instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Banco Bradesco S.A., que divulgará, dentro dos prazos regulamentares, o mapa consolidado de votação para a Companhia e mercado; ou
- (iii) por boletim de voto à distância que deve ser enviado diretamente à Companhia, ao endereço da sede da Companhia, localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, ou ao endereço eletrônico ri@ourofino.com. O referido boletim deverá ser enviado devidamente preenchido, rubricado e assinado, junto com a cópia das documentações para acionistas pessoa física, jurídica ou representados por procurador, conforme indicadas acima, em até 7 (sete) dias antecedente à data de realização da AGE. Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto a distância assinados no território brasileiro e a notarização e apostilação daqueles assinados fora do país. **Os boletins incompletos ou que tenham sido enviados sem a documentação necessária, bem como os entregues fora do prazo serão desconsiderados e o respectivo acionista devidamente comunicado.**

A Companhia, visando a facilitar a organização dos trabalhos, informa que a documentação acima pode ser enviada por portador, correio ou correio eletrônico, dirigidos aos endereços abaixo:

Envio de documentos físicos

A/C: Departamento de Relações com Investidores

Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial
CEP 14140-000, Cravinhos, SP

Envio de documentos por e-mail

Favor colocar no assunto: Documentos AGE Ouro Fino 2021

E-mail: ri@ourofino.com

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação nesta AGE, salvo se a participação ocorrer à distância e estiver devidamente regularizada, conforme orientações no item “iii” imediatamente acima.

* * *

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Proposta da Administração à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Senhores Acionistas,

A Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), nos termos da legislação pertinente e do estatuto social da Companhia, com o propósito de atender aos interesses da Companhia, submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“**Proposta da Administração**”) sobre a matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000 (“**AGE**”), conforme Edital de Convocação a ser divulgado no prazo legal, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações (“**Plano**”) da Companhia; e (ii) nos termos do §3º do art. 5º do Estatuto Social da Companhia e do §2º do art. 3º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, aprovar o Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia para aquisição de ações de sua própria emissão, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de dezembro de 2020.

Desse modo, a seção que segue analisará o item acima descrito, constante da ordem do dia da AGE, com as justificativas que levaram a Administração a formular a presente Proposta da Administração.

1. Proposta de aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações (“Plano”) da Companhia

A Administração, visando estabelecer uma oportunidade de investimento diferenciada e competitiva para os seus executivos, visando alinhar as ações dos beneficiários do Plano à visão dos acionistas e investidores da Companhia e, com isso, promovendo a atitude comprometida e sustentável dos beneficiários, propõe a aprovação de Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações, nos termos da minuta que segue como Anexo I à presente Proposta da Administração.

As informações requeridas pelo artigo 13 da Instrução CVM 481 seguem sob o Anexo II à presente Proposta da Administração.

2. Proposta de aprovação do Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia para aquisição de ações de sua própria emissão

A Administração da Companhia propõe a aprovação do Programa de Recompra, nos termos do Anexo III à presente Proposta da Administração, conforme deliberação do Conselho de Administração havida em 28 de dezembro de 2020, que aprovou o Programa de Recompra e a sua submissão à assembleia geral, nos termos do §3º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, visando que sejam utilizadas para atender ao Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações, submetido para aprovação da assembleia de acionistas nesta oportunidade conforme descrito no item 1 acima, e, eventualmente, à maximização da geração de valor aos seus acionistas, podendo, ainda, serem canceladas ou alienadas. O Plano de Recompra tem as seguintes características:

- (i) as aquisições objeto do Programa de Recompra poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 30 de janeiro de 2021 e término em 29 de julho de 2022, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o interesse, o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e regras previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) o total de ações a serem adquiridas no âmbito do Programa de Recompra é de até 1.078.000 (um milhão e setenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, equivalentes a cerca de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) das ações em circulação no mercado, que atualmente são 23.573.333 (vinte e três milhões, quinhentas e setenta e três mil e trezentas e trinta e três) ações, negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o Código de Negociação “OFSA3.SA”; e
- (iii) as operações de aquisição serão realizadas no pregão da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado, com a intermediação da seguinte instituição financeira: XP Investimentos CCTVM S.A., com sede Av. Chedid Jafet, 75 - Torre Sul Vila Olímpia/SP CEP: 04551-060, CPNJ 02.332.886/0001-04.

Por fim, a Companhia esclarece que esta proposta, bem como o edital de convocação à referida AGE, encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/), e de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.ourofino.com>). Adicionalmente, os documentos relacionados a esta proposta, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Cravinhos, 28 de dezembro de 2020.

A Administração.

Jardel Massari

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significa (i) os empregados da Companhia e outra sociedade sob o seu controle, direto ou indireto, recomendados pelo Comitê, aprovados pelo Conselho de Administração e (ii) os diretores estatutários, sendo que, em ambos os casos, serão considerados independentemente da sua data de admissão como empregado ou posse do cargo na administração da Companhia;

“Comitê” significa o comitê de assessoramento do Conselho de Administração denominado Comitê de Recursos Humanos;

“Companhia” significa a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.258.278/0001-70;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de ILP” significa os Contratos de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações celebrado entre o Beneficiário e a Companhia;

“Data de Vesting” significa o último dia do Período de Apuração para fins de cálculo das Metas de Performance baseadas nos Indicadores de Performance;

“Data do Pagamento” significa a data na qual as Ações serão transferidas aos Beneficiários que será em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Carência do Contrato de ILP e respectivos Programas e desde que tenham sido cumpridas as condições aplicáveis para o recebimento das Ações durante o Período de Apuração, mediante transferência ao Beneficiário de Ações mantidas em tesouraria;

“Indicadores de Performance” significa as métricas, inerentes ao negócio da Companhia e utilizadas para fins de avaliação das Metas de Performance em conjunto com as porcentagens a serem consideradas para cumprimento de cada métrica, ambas criadas pelo Conselho de Administração. Os Indicadores de Performance poderão ser, exemplificadamente, mas não limitativamente, o lucro líquido ajustado da Companhia, o desempenho das Ações, etc.

“Metas de Performance” significa os gatilhos estabelecidos pelo Conselho de Administração que serão considerados para fins de cômputo do atingimento dos Indicadores de Performance pelos Beneficiários.

“Número Base de Ações” significa a quantidade base de Ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários em cada Programa baseada na Remuneração Base e no Preço da Ação;

“Período de Apuração” significa o período definido pelo Conselho de Administração compreendido entre a criação do Programa e a Data de *Vesting* a ser estabelecido dentro do Período de Carência de cada Programa, o qual deverá considerar, para fins de apuração das Remunerações em Ações, as Metas de Performance baseadas nos Indicadores de Performance;

“Prazo de Carência” significa o prazo de 3 (três) anos contados da data de aprovação de cada Programa, após o qual as Remunerações em Ações tornar-se-ão disponíveis aos Beneficiários.

“Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo, e deverão assinar os Contratos de ILP;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações;

“Preço da Ação” significa, para fins de composição do Número Base de Ações, a média ponderada ajustada do volume de negociações do valor da Ação nos últimos 20 (vinte) pregões do mês anterior à data de outorga, ou seja, da data de criação do Programa.

“Programa” significa o programa de incentivo de longo prazo baseado em ações que poderá ser criado pelo Conselho de Administração em periodicidade mínima de, pelo menos, 1 (um) ano durante a vigência do Plano, o qual será regido pelas disposições gerais do Plano e tendo como requisitos obrigatórios: (i) o Período de Apuração; (ii) as Pessoas Elegíveis; (iii) as Remunerações Base de cada Beneficiário; (iv) o Número Base de Ações de cada Beneficiário; (v) os Indicadores de Performance; e (vi) as Metas de Performance;

“Remuneração Base” significa o valor em moeda corrente nacional definido pelo Conselho de Administração para cada Beneficiário para fins de cálculo do Número Base de Ações;

“Remuneração em Ações” ou “Performance Shares” significa a quantidade de Ações a serem recebidas pelo Beneficiário na Data do Pagamento, ou seja, após o Prazo de Carência correspondente, calculadas, na Data de *Vesting*, com base no Número Base de Ações multiplicado pelas porcentagens definidas pelo Conselho de Administração para fins de pagamento com base nos Indicadores de Performance;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

2 Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições estabelecidas nos Programas, recebam Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis e incentivar a criação de valor

à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

3 Pessoas Elegíveis

3.1. São os Beneficiários que poderão ser eleitos em cada Programa, nos termos do Plano.

3.2. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou Contrato de ILP que seja decorrente do Plano e venha a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

4 Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria previa do Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas às Remunerações em Ações, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) deliberar, anualmente, preferencialmente na primeira reunião do órgão de cada ano de vigência do Plano a contar da sua aprovação pela Assembleia Geral, sobre a criação dos Programas, única e exclusivamente a seu critério;
- (c) optando pela criação de um Programa, nos termos do item anterior, deliberar e criar todos os requisitos obrigatórios para a criação dos Programas nos termos do Plano;
- (d) autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer as Remunerações em Ações aos Beneficiários nos termos do Plano e dos Programas; e
- (e) a aprovação da minuta dos Contratos de ILP a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano e dos Programas, bem como modificar tais regras, termos e condições quando necessário para adequá-los aos termos da lei ou regulamentação aplicável.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5 Mecanismos do Plano

5.1. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a criar os Programas nos termos deste Plano e de suas deliberações, segundo seus únicos e exclusivos critérios. As Remunerações em Ações nos termos do Plano e de cada Programa serão realizadas mediante a celebração de Contratos de ILP, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Número Base de Ações; (b) termos e condições para transferências das Ações pela Companhia aos Beneficiários; (c) o prazo final para recebimento das Remunerações em Ações; e (d) o Preço da Ação e condições de pagamento das Remunerações em Ações.

5.2. A transferência das Ações aos Beneficiários no âmbito do Plano e de cada Programa será gratuita e em parcela única e, ainda, estará sujeita ao cumprimento e/ou verificação, conforme o caso, dos termos e condições previstas neste Plano, no respectivo Programa e nos Contratos de ILP que forem celebrados com cada Beneficiário, respeitando-se a Data do Pagamento.

5.3. O Número Base de Ações será composto de um único lote de Ações, ou seja, será calculado e considerado para fins de pagamento das Remunerações em Ações como um todo indivisível. Na Data de *Vesting* será comunicada aos Beneficiários a quantidade de Ações correspondentes à Remuneração em Ações a ser transferida aos Beneficiários na Data do Pagamento (“Ações Efetivamente Concedidas”).

5.3. As Ações Efetivamente Concedidas estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas pelos Beneficiários a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

5.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que possua Ações em sua titularidade. Nenhuma Ação será transferida ao Beneficiário em decorrência deste Plano e cada Programa a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.5. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração em Ações devidas no âmbito do Plano, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme estabelecido.

5.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de ILP, os Programas extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu cumprimento integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência do Prazo de Carência;
- (c) com relação a determinado Beneficiário, mediante o distrato do Contrato de ILP;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 8.2 deste Plano.

6 Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 10.2 abaixo, as Remunerações em Ações nos termos do Plano poderão conferir direitos de recebimento de Ações pelos Beneficiários que não exceda 2% (dois por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases

totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Remunerações em Ações, transferidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido transferidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas).

6.2. Com o propósito de satisfazer o quanto previsto neste Plano, mais especificamente a entrega da Remuneração em Ações aos Beneficiários dos Programas, a Companhia poderá utilizar Ações mantidas em tesouraria ou, alternativamente, conforme previamente autorizado pelo Conselho de Administração, satisfazer tal obrigação mediante a entrega ao Beneficiário do valor em moeda corrente nacional equivalente à Remuneração em Ações.

6.3. As Ações transferidas em razão das Remunerações em Ações nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7 Preço da Ação

7.1. O Conselho de Administração deverá considerar como Preço da Ação para composição do cálculo do Número Base de Ação.

8 Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação à Remuneração em Ações outorgada por meio dos Programas aos quais se vinculou por meio de Contratos de ILP, se o término da sua relação com a Companhia ocorrer dentro do Período de Carência de cada Programa;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação à Remuneração em Ações outorgada por meio dos Programas aos quais se vinculou por meio de Contratos de ILP, se o término da sua relação com a Companhia ocorrer dentro do Período de Carência de cada Programa;

(c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a Remuneração em Ações proporcional à parcela do Prazo de Carência usufruído pelo Beneficiário em cada Programa (recebimento pro-rata). Neste caso, a transferência das Ações será realizada ao final do Prazo de Carência do Programa ao qual o Beneficiário estava vinculado na Data do Pagamento do referido Programa, estando sujeita às condições de Metas de Performance baseados em Indicadores de Performance previstos em cada Programa e no Contrato de ILP;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou algum processo sucessório aprovado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário terá direito a Remuneração em Ações baseada em de Ações proporcional à parcela do Prazo de Carência usufruído pelo Beneficiário em cada Programa (recebimento pro-rata). Neste caso, a transferência das Ações será realizada ao final do Prazo de Carência do Programa ao qual o Beneficiário estava vinculado na Data do Pagamento do referido Programa, estando sujeita às

condições de Metas de Performance baseados em Indicadores de Performance previstos em cada Programa e no Contrato de ILP; e

(e) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente (reconhecida administrativamente pelo órgão governamental competente), o Beneficiário (em caso de invalidez permanente), ou para seus herdeiros e/ou beneficiários (se aplicável), receberão a Remuneração em Ações previstas em cada Programa que o Beneficiário estava vinculado por meio de Contratos de ILP, de forma antecipada ao término do Programa (Data de *Vesting*), considerando a quantidade de ações baseada nas Metas de Performance definida pelo Conselho de Administração em cada Programa. O pagamento das Remunerações em Ações, neste caso, ocorrerá no prazo de até 1 (um) ano a contar do falecimento ou declaração da invalidez permanente pelo órgão governamental competente do Beneficiário.

8.3. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

9 Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Programas com o Prazo de Carência ainda em vigor na data do término do prazo do Plano.

10 Disposições Gerais

10.1. Os Programas nos termos do Plano não impedirão a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto dos Programas, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da transferência das Ações; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano e de cada Programa.

10.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes durante o Período de Apuração de cada Programa venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, até a Data de *Vesting* de cada Programa, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Remunerações em Ações, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano e seus respectivos Programas.

10.3. Nenhuma disposição do Plano ou Programa nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

10.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

10.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como requisitos obrigatórios dos Programas, limite máximo de Ações sujeitas ao Plano, desligamento e prazo de vigência do Plano e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo de longo prazo baseado em ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.7. A Remunerações em Ações nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os direitos e obrigações a elas inerentes, observado o disposto no item 8.2(e) acima.

10.8. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelos Programas ou pelos Contratos de ILP, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei

10.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Programa criado de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

Anexo 13 à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

1. Fornecer cópia do plano proposto

Segue anexa ao presente cópia da proposta do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 29 de janeiro de 2021 (“Plano”).

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser eleitos como beneficiários (i) os empregados da Companhia e outra sociedade sob o seu controle, direto ou indireto e (ii) os diretores estatutários da Companhia (“Beneficiários”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não se aplica, pois não é um plano de opções, mas sim de Remuneração em Ações baseadas em Metas de Performance.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

As Remunerações em Ações nos termos do Plano poderão conferir direitos de recebimento de Ações pelos Beneficiários que não exceda 2% (dois por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Remunerações em Ações, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas).

d. Condições de aquisição

No Plano da Companhia não se trata de aquisição pelos Beneficiários, mas sim de transferência gratuita de Ações pela Companhia em razão de metas de desempenho a serem atingidas pelos Beneficiários.

Uma vez aprovado o Plano, o Conselho de Administração estará autorizado a criar os Programas, segundo seus únicos e exclusivos critérios. As Remunerações em Ações nos termos do Plano e de cada Programa serão realizadas mediante a celebração de Contratos de ILP, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Número Base de Ações; (b) termos e condições para transferências das Ações pela Companhia aos Beneficiários; (c) o prazo final para recebimento das Remunerações em Ações; e (d) o Preço da Ação e condições de pagamento das Remunerações em Ações.

Os Programas terão como requisitos: (i) o Período de Apuração; (ii) as Pessoas Elegíveis; (iii) as Remunerações Base de cada Beneficiário; (iv) o Número Base de Ações de cada Beneficiário; (v) os Indicadores de Performance; e (vi) as Metas de Performance

Os Contratos de ILP serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de ILP, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

As Ações Efetivamente Concedidas aos Beneficiários estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas pelos Beneficiários, a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Conselho de Administração deverá considerar como Preço da Ação para composição do cálculo do Número Base de Ação (conforme definido no Plano) a média ponderada do volume de negociações do valor da Ação nos últimos 20 (vinte) pregões do mês anterior à data de outorga, ou seja, da data de criação do Programa.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

o Plano terá o prazo de 5 (cinco) anos e o Conselho de Administração poderá instituir os Programas com periodicidade mínima, cada um, de pelo menos, 1 (um) ano. Cada Programa terá seu Período de Carência, ou seja, o prazo de 3 (três) anos contados da data de aprovação de cada Programa, após o qual as Remunerações em Ações tornar-se-ão disponíveis aos Beneficiários.

g. Forma de liquidação de opções

As Remunerações em Ações serão liquidadas mediante a transferência de ações de emissão da Companhia. Com o propósito de satisfazer o quanto previsto neste Plano, mais especificamente a entrega da Remuneração em Ações aos Beneficiários dos Programas, a Companhia poderá utilizar Ações mantidas em tesouraria ou, alternativamente, conforme previamente autorizado pelo Conselho de Administração, satisfazer tal obrigação mediante a entrega ao Beneficiário do valor em moeda corrente nacional equivalente à Remuneração em Ações.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Suspensão: O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão dos Programas, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a transferência das Ações aos Beneficiários

Alteração: O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios

básicos. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

Extinção: O Plano poderá ser extinto a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis (definidas no Plano), sujeito a determinadas condições estabelecidas nos Programas, recebam Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Considerando que o Plano tem por objetivo os itens elencados acima, criar Programas com a possibilidade de recebimento de Remuneração em Ações pelos Beneficiários faz com que estes sejam incentivados a gerar valor à Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano está inserido no item (iii) da Cláusula 4.1.5 da Política de Remuneração da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de dezembro de 2020.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Considerando o Período de Carência acima descrito, o Plano tem por objetivo alinhar os interesses dos Beneficiários e da Companhia no longo prazo, dispondo a Companhia de outros mecanismos para o curto e médio, conforme previsto na Política de Remuneração da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Considerando o cenário atual de potenciais Beneficiários da Companhia, a estimativa contábil de despesa é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) considerando prazo de vigência do Plano previsto na Cláusula 9 do Plano.

ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20-B da Instrução CVM 481 (Anexo 20-B Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações de Emissão da Companhia (“**Programa de Recompra**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2020, tem por objetivo a aquisição de até 1.078.000 (um milhão e setenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, visando à maximização da geração de valor aos acionistas, e, eventualmente, serem utilizadas para atender ao Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações sob aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, podendo, ainda, serem canceladas ou alienadas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Nesta data, a Companhia (i) possui 23.573.333 (vinte e três milhões, quinhentas e setenta e três mil e trezentas e trinta e três) ações em circulação no mercado, conforme definição do § 3º, inciso I, do artigo 8º da Instrução CVM 567 de 17 de setembro de 2015; e (ii) não possui ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 1.078.000 (um milhão e setenta e oito mil) ações ordinárias de sua própria emissão, representativas de cerca de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) das ações em circulação no mercado, negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sob o Código de Negociação “OFSA3.SA”.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável, pois a Companhia não prevê impactos decorrentes das negociações no âmbito do Plano de Recompra sobre a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista que Companhia não auferirá recursos, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender a eventual exercício no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações, sob aprovação desta assembleia geral extraordinária de acionistas e, eventualmente, visando à maximização da geração de valor aos acionistas, podendo, ainda, serem alienadas ou canceladas.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

As aquisições objeto do Programa de Recompra poderão ser feitas no prazo de até 18 (dezoito) meses, com início em 30 de janeiro de 2021 e término em 29 de julho de 2022, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o interesse, o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e regras previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição serão realizadas no pregão da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, com a intermediação da seguinte instituição financeira: XP Investimentos CCTVM S.A., com sede Av. Chedid Jafet, 75 - Torre Sul Vila Olímpia/SP CEP: 04551-060, CPNJ 02.332.886/0001-04.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das contas de Reserva de Lucros e Reserva de Capital que, conforme Demonstrações Financeiras Intermediárias com data base de 30.09.2020, dispunham de R\$ 45.871.000,00 (quarenta e cinco milhões e oitocentos e setenta e um mil reais), sendo que a efetiva recompra das ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da operação, de modo a anteder o disposto na Instrução CVM nº 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O montante a ser empregado na recompra do total de 1.078.000 (um milhão e setenta e oito mil) ações, equivalente a R\$ 34.226.500,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) com base em um valor médio da ação dos últimos 50 (cinquenta) pregões, correspondente a R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos), representava cerca de 74,6% (setenta e quatro vígula seis por cento) da soma da Reserva de Lucros e da Reserva de Capital da Companhia em 30.09.2020.

Nesse sentido, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, já que ela sequer consumirá a Reserva de Lucros e a Reserva de Capital da Companhia existente em 30.09.2020. Ademais, os membros do Conselho de Administração também avaliam a situação financeira da Companhia de forma favorável.